

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 010018921 DE 1992

NATUREZA : PL

01-0018/92-1 DE 05/02/92

PROMOVENTE: VEREADOR

ADRIANO DIOGO

EMENTA :

Denomina Passagem Lituânia Livre, logradouro público inominado localizado no Distrito de Vila Prudente.

ÍNDICE :

AR V.PRUDENTE
DENOMINA LOGRADOURO
LITUÂNIA LIVRE,PASS.
LOGRADOURO PÚBLICO
V.PRUDENTE(DISTRITO)

OBSERVAÇÕES :

Lei nº 11.186/92

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 14:40:58

00000010543-09



ARQUIVADO EM 02/07/92

CHEFE DA SEÇÃO

0121 11/07/92
Mesa do Sistema Técnico 01



Câmara Municipal de São Paulo

P R O J E T O D E L E I

LIB 3 1 0 1 5 05 FEV 1992
AB 6 1 1 0 1 5 0 1
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
[Signature]
PRESIDENTE

01 - PL
01-0018/92-1

Denomina "Passagem Lituânia Livre", logradouro público i
nominado localizado no Dis-
trito de Vila Prudente. (1)

COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PARA
DISCUTIR E VOTAR - Art. 46, Inciso X
do Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - A via de ligação inominada, localizada entre as Ruas Ciclamês e Manaiãs, no Distrito de Vila Prudente, passa a denominar-se "Passagem Lituânia Livre".

Art. 2º - As despesas decorrentes ^{com a} ~~da~~ execução desta ^l ~~Lei~~ correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta ^l ~~Lei~~ entra ^{em} ~~em~~ vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em *5/02/1992*

[Signature]
ADRIANO DIOGO
Vereador



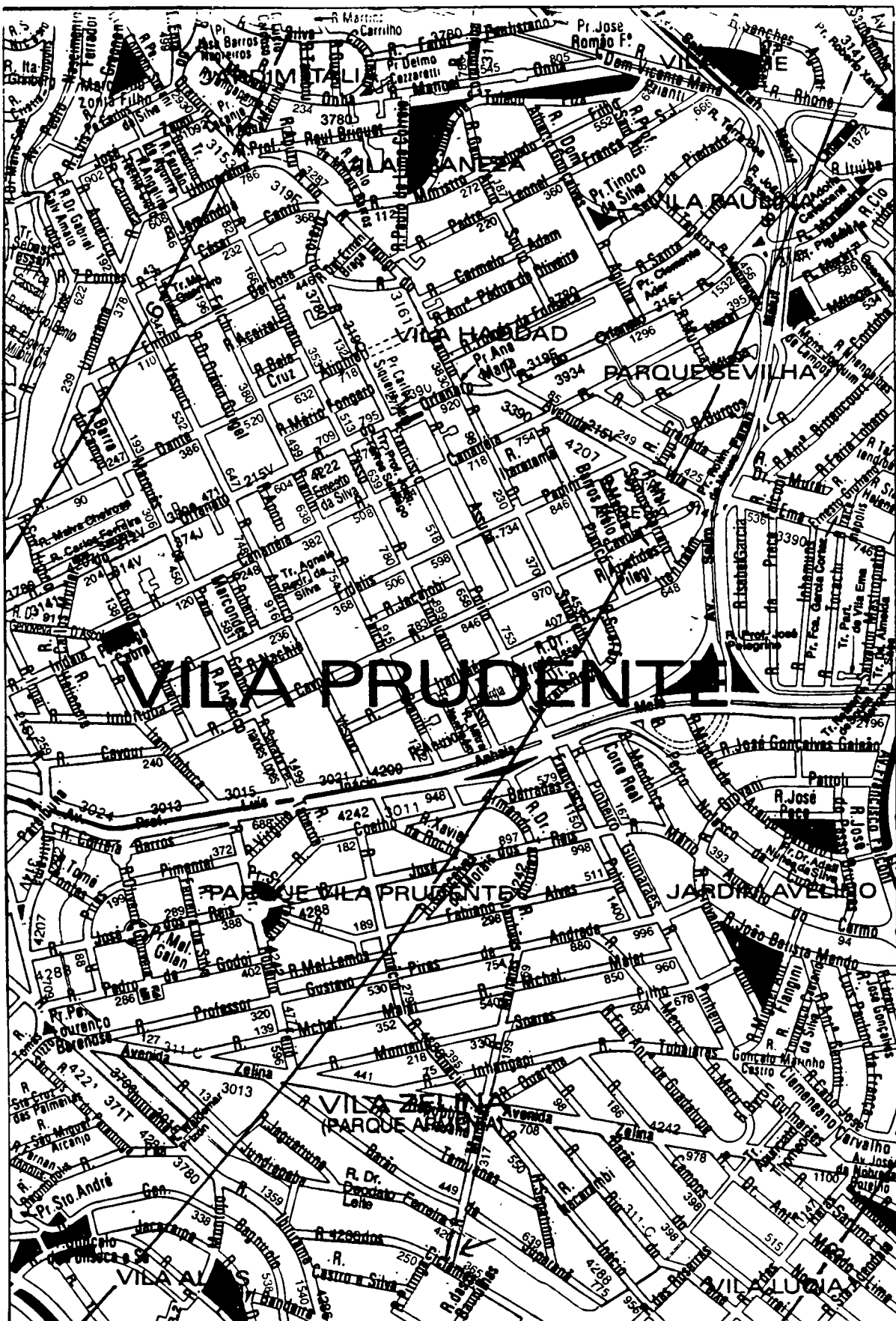
Folha n.º	02	do proc.
n.º	10	de 19 52

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

A presente proposição encontra amparo no art. 13, inciso XXI, combinado com o parágrafo único do art. 70, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Com esta iniciativa, pretendemos homenagear a Comunidade Lituana de Vilas Bela e Zelina, no Distrito de Vila Prudente, que há anos vinha reivindicando a abertura de passagem ligando as Ruas Ciclames e Manaias.



Guias e sarjetas entre as Vilas Bela e Zelina



Os serviços de assentamento de guias e concretagem das sarjetas na ligação entre as ruas dos Ciclames e Manaias já foi iniciado pela administração Regional de Vila Prudente, como o leitor pode constatar na foto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

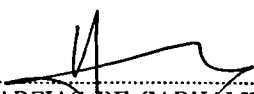
Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 18 de 19 92-13 / 02 / 92 (a).....

Sobre o assunto nada consta,
em 13-02-92.


JAIR FERREIRA FILHO
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 13/02/92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/02/92 às 16.00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Marcelo Mendonça

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 18 de Fevereiro de 1992

[Assinatura]
Presidente

S E G U E an juntado — nesta data, — documento — e papel para Informação, rubricado —

sob folha — nº 06 e 07

Em 28/02/92

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de

Folha n.º	06	do proc
N.º	18	de 1992
Funcionário	Lao Paulo	

PARECER
0161/92
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 18/92.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo, que objetiva denominar "Passagem Lituânia Livre", o logradouro público inominado localizado no Distrito de Vila Prudente.

A matéria não encontra óbices de ordem legal, e está amparada no art. 13, inciso XXI, combinado com art. 70, inciso XI e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município.

O projeto, por sua matéria, poderá ser discutido e votado pelas Comissões Permanentes, dispensada a competência do Plenário, conforme disposto no art. 46, inciso X c/c 81, parágrafo único, observados os termos dos artigos 82 a 84, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de S.P..

Pela Legalidade.

No entanto a fim de adequar a propositura a melhor técnica de elaboração legislativa, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO

AO PROJETO DE LEI 018/92



Câmara Municipal de

Folha n.º	07	do proc.
N.º	18	de 1932
Funcionário	São Paulo	

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 19 - Fica denominada "Passagem Lituânia Livre", a via de ligação inominada localizada entre as Ruas Ciclames e Manaias, no Distrito de Vila Prudente.

Art. 29 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 28/02/92.

Presidente

RELATOR

À
COM. DE EDUCAÇÃO
EM 04.03.92

4
ÂNGELA BORDIN
Secretária da CCJ

Devido no terminal de (Luca), Cultura e
Esportes em 4/3/92,

MARCOS ANTONIO SILVA
Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador

Maurício Foria (PFL)

para relatar.

Sala da Comissão de

Presidente
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação documento, rubricado sob

folha n.º 89/13/03/92 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 98 do proc
N.º 18 de 1952
funcionário

PARECER
0240/92
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 18/92.

Da autoria do nobre Vereador Adriano Diogo visa o presente projeto de lei denominar "Passagem Lituânia Livre" logradouro público inominado localizado no Distrito de Vila Prudente.

Busca a propositura homenagear a Comunidade Lituana das Vilas Bela e Zelina que emprestaram sua disposição de luta às reivindicações feitas para a abertura desta via.

Homenageia em última instância a todo um povo que demonstra através de sua história, a virtude da combatividade.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Todavia, para melhor adequar a propositura, no que se refere a localização deste logradouro, apresentamos o seguinte substitutivo:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
N.º 13 de 19 92
C. Funcionário

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica denominada "Passagem Lituânia Livre", a via de ligação inominada prolongamento da Rua Manaias, que se estende até a Rua Ciclamens, no Distrito de Vila Prudente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

Maurício Faria
Presidente

[Signature]
[Signature]

[Signature]

A Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 19/03/92.

Recebido em 17.3.92



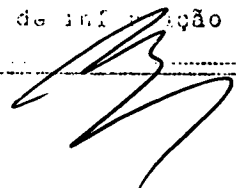
MARCOS ANTONIO SILVA
Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador Devanir Ribeiro
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
19/03/92


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- ME(M) juntado(s) nesta data por ... e rubricado(s) sob n.º ... e forma de informação sob n.º 10 / 25 / 03 / 92a





Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0303/92

/92 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 18/92

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo, visa denominar Passagem Lituânia Livre via de ligação inominada localizada entre as Ruas Ciclames e Manaias, no Distrito de Vila Prudente.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23 de março de 1992.

Presidente -

Relator -

Alcides Chicor

A' Leg. 3

6m 26.3.92

2041 12 12 14 STELLAR 1 18308



Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao executivo, preparar Carta de Lei e Registro.

08.04.92

Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparados os documentõs conforme despacho.

08.04.92

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Oficial Legislativo

DEQUE juntado nesla data
documento
rubricado 505 folhas papel de informação
Em 10 10 1931 115 157

Folha N.º 11 de proc.
N.º 1001892 de 1992
O funcionário

São Paulo, 08 de abril de 1992.

DT.7/Leg.3

DT7-LEG3
OFICIO N.300089/92

Senhora Prefeita.

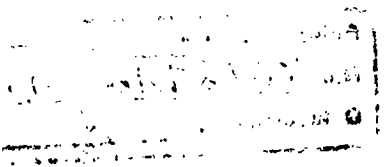
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 07 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 18/92 de autoria do Vereador Adriano Fiogo - denominando "Passagem Lituânia Livre", logradouro público inominado localizado no Distrito de Vila Prudente.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

A sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

SLF;



São Paulo, 4 de abril de 1981.

03.04.81

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autônoma de
lei aprovada pela Câmara em 04 de abril de corrente, de acordo
com o inciso I do Artigo 84 do Regulamento Interno, relativo ao Projeto de
Lei nº 12/81 de autoria do Vereador Adriano Figueira - denominando "Lei
do Dia da Liberdade", instituído no Município de Vila Prudente.

Vou-me dar oportunidade para apresentar
a Vossa Excelência os memorandos de esclarecimento e
complementação.

SAULO ROYAL
Presidente

A sua Excelência a Senhora
Procedente para a Comissão de
Assessoria, Prefeitura de Vila Prudente.

103



Câmara Municipal de

Folha N.º	12	de	100
N.º	10018	de	1992
O	Assessoria		

DT7-LEG3
OFICIO N.300089/92

-----Cópia autêntica. LEI DECREIADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO Cópia extraída de fl. nº 7 do Processo nº 0100018921. (PROJETO DE LEI Nº 18/92). Denomina "Passagem Lituânia Livre", logradouro público inominado localizado no Distrito de Vila Prudente. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominada "Passagem Lituânia Livre", a via de ligação inominada localizada entre as Ruas Ciclames e Manaias, no Distrito de Vila Prudente. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA, Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 44 e datilografei. Eu, PAULO M. A. DE PAULA, Auxiliar Legislativo, padrão "NM-1-B" a conferi. São Paulo, 08 de abril de 1992. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Sônia Maria Perzolla, Visto, Chefe Seção Técnica IV, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

AA) PAULO KOBAYASHI, GERALDO BLOTA, GUILHERME GIANETTI, ANTONIO CARLOS CARUSO, ALBERTINO NOBRE, JOÃO APARECIDO DE PAULA, NELSON GUERRA.

SLF.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º	13	de	proced.
N.º	10068	de	1992
O	Assessor		

LEI Nº 11.186 DE 28 DE abril DE 1992.

Denomina "Passagem Lituânia Livre", logradouro público inominado localizado no Distrito de Vila Prudente.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada "Passagem Lituânia Livre", a via de ligação inominada localizada entre as Ruas Ciclamens e Manaias, no Distrito de Vila Prudente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de abril de 1992.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha N.º 14 de proa
N.º 10018 de 1992
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de abril de 1992

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300089/92 de
08-04-92 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 18/92 de autoria do Vereador Adriano Diogo.

ANEXO:

09.4.92
Eliana Furioch
Of. Admin. Geral II
SAM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº

#157

do processo nº 10018 de 19 22. 29. 06, 92 (a)

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.186, DE 28 DE ABRIL DE 1992
(Projeto de Lei nº 18/92, do Vereador Adriano Diogo)

Denomina "Passagem Lituânia Livre", logradouro público inominado localizado no Distrito de Vila Prudente.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada "Passagem Lituânia Livre", a via de ligação inominada localizada entre as Ruas Ciclamas e Manaiás, no Distrito de Vila Prudente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de abril de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DAIMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

ERMINIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de abril de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 29. abril 1992

pagina 1ª coluna 1ª

Conferido: [assinatura]

Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

02 / 02 / 92

Chefe Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. nº 15 fls.

Arquivado em 02.07.92

8 Fitas

LUÍZA TÁPIA AKAMINE
Chefe de Seção Técnica IV

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)